



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0093/1998 DE 1998

24-25,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0093/1998 DE 10/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E M E N T A:

Cria o Sistema Unificado de Informações ao Município e
da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

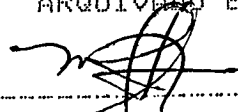
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:29:14

00000015786-42



ARQUIVADO EM

22/01/2001


CHEFE DE SESSAO
Maria Izabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Líder do Governo

Folha nº 01 de pro
nº 93 de 1998

01 - PL
01-0093/1998

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 10 MAR 1998

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

MMA
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Cria o "Sistema Unificado de Informações ao Município".

Artº 1º - O Município de São Paulo passa a oferecer aos cidadãos o "Sistema Unificado de Informações ao Município", serviço telefônico acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Artº 2º - As informações a serem prestadas terão caráter de orientação quanto aos serviços públicos, de emergência e, em casos específicos, a saber:

- telefones e endereços úteis (Administrações Regionais, Gabinete do Prefeito, Câmara Municipal de São Paulo, Secretarias, além de Órgãos da Administração Indireta;

- calendário de vacinação;

- zoonoses;

- outros que vierem a ser criados.

Artº 3º - As ligações dos munícipes serão gratuitas, sendo que o sistema deverá ser dotado de número de fácil memorização, amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

Artº 4º - A Prefeitura Municipal de São Paulo divulgará mensalmente relatórios sobre o atendimento prestado, para maior gerenciamento de sua eficiência.

Artº 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 10 de março de 1998

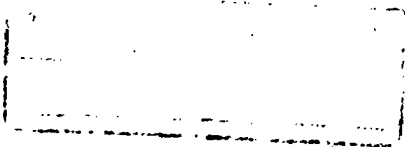
HANNA GHARIB
Vereador
Líder do Governo

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 10 MAR 1998 ★

- DT. 10 -

HG/SLJ - VDVR - PROLEIS1.DOC - 27/02/98 - 16:02



111

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) id. documento(s) rubricado(s) sob n.º 2
n.º 3 1291398



JUSTIFICATIVA

Uma administração democrática deve estar integralmente a serviço da população, prestando informações, esclarecendo dúvidas, orientando sobre serviços, benefícios e deveres.

Uma metrópole como São Paulo com 10 milhões de habitantes, não mais pode prescindir de um serviço telefônico de atendimento integral e ininterrupto, cujo objetivo deve ser facilitar a vida do cidadão. Afinal, a infinidade de órgãos da administração direta e indireta, administrações regionais, endereços e serviços, uma vez não unificados, gera certa confusão, deixando o cidadão muitas vezes em dúvida sobre a quem recorrer. Ademais, uma informação errada ou incompleta gera perda de tempo, custos e saturação indevida nos órgãos de atendimento, prejudicando a qualidade dos serviços.

Urge, portanto, um serviço integrado, moderno e de alto padrão de eficiência e profissionalismo, compatível com a modernidade administrativa e gigantismo da metrópole.

Este projeto de lei, ao criar o “Sistema Unificado de Informações ao Muncípe”, quer resgatar um pouco do conceito de cidadania e prestação de serviços a que o cidadão tem direito, equiparando São Paulo a cidades de seu porte, ao redor do mundo, as quais adotaram a excelência dos serviços como meta a ser alcançadas.

HANNA GHARIB
Vereador e Líder do Governo



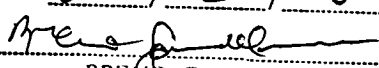
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 93 de 19 98 18 03 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-03-98

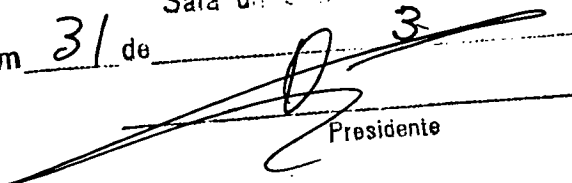

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
26/03/98

BREND GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/03/98 às 12.00 hs.

Ao Nobre Vereador C. Variati
para relatar.

em 31 de 3 de 98


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4#

Em 20.5.90

(a)



POLÍCIA - SE - LM

015/98

Folha No. 4 # do proc.
No 93 # do 950
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0780/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 93/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que visa criar no Município de São Paulo o "Sistema Unificado de Informações ao Município".

A sistema referido consistiria em oferecimento ao cidadão de sistema telefônico gratuito acessível 24 horas por dia, com informações relativas a serviços públicos, de emergência, especialmente telefones e endereços úteis (Administrações Regionais, Secretarias etc), calendário de vacinação, zoonoses, entre outros.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar.

De fato, o projeto atribui ao Executivo a obrigação de prestar um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", Ed. RT, 16ª ed., pág. 290).

Nesse passo, fere o projeto o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/5/98.

17 - RELCOM
17-0337/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21, 05, 1998
pagina 35 coluna 1^a
Conferido: M

A. A. T. M.
Em 21/5/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de maio de 19 98

Memo No. 124/ 98

Ao nobre Ver. HANNA GHARIB

O PL-093/ 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A.T.M.
Em <u>25</u> , <u>5</u> , <u>98</u>
às <u>16:30</u> horas


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

Vereador: **SBC** **HANNA GHARIB**

Viaduto Jacareí, 100 - 7.º and. - 8/134

11380-900 - **Capital**

Marcella Nix

Plano de Trabalho
Folha n.º 05 de 05
n.º PL-093 de 19 98
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessoria Técnica da Mesa - A.T.M.
Oficial Legislativo



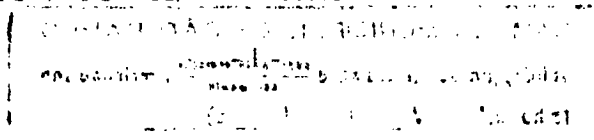
RECURSO

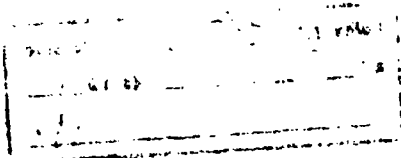
Senhor Presidente

11 - REC
11-0096/1998

Estando inconformado com a manifestação da douta Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 093/98, de minha autoria, venho interpor o presente recurso ao Egrégio Plenário, nos seguintes termos:

1. A propositura cria o "Sistema Unificado de Informações ao Munícipe", sistema de atendimento integrado sobre assuntos de interesse do cidadão comum. Ora, a prestação de informações via telefone já existe e funciona, porém de forma difusa em várias repartições. O projeto de lei apenas unifica o serviço e o estabelece de forma mais moderna e acessível aos munícipes. Não cabe, pois, em nosso entender, a ilegalidade aventada, conforme art. 37, parágrafo 2º, IV, na medida em que o que se propõe, efetivamente, é o aperfeiçoamento e ampliação de serviço já existente, não a criação de um serviço inexistente.





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagat p/ informação documento rubricado sob
fôlha n.º ____/____/____a) ____

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III.
Registro 10.863



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador **HANNA GHARIB** de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Feito n.º	07	do prop.
n.º	93	do 1º 98

2. Ademais, de acordo com a consolidação do regimento interno da Câmara Municipal de São Paulo, título V, cap. II, art. 108, VI, é dever do vereador “propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes...”. Nada mais compatível com este princípio do que oferecer ao cidadão a comodidade das informações referentes à Prefeitura Municipal de forma unificada, sem gastos de tempo, de telefone e de transporte.
3. Desta forma, recorro ao Senhor Presidente desta Casa, Excelentíssimo e mui digno Vereador Nelo Rodolfo, na forma regimental, para que a manifestação da douta Comissão de Constituição e Justiça. Seja rejeitada, com o conseguinte retorno do referido Projeto de Lei, de minha autoria, à tramitação.

Sala de Sessões, em 8 de junho de 1998.

HANNA GHARIB

VEREADOR

HG/SLJ - VDVR - RECURSO2.DOC 05/06/98 17:40 JASIMMUN ASSIMAO

10.10.10 10.10.10

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data documento rubricado por
folha n.º 08 / 09 / 01 / 01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.867



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº PL 93 de 19 98 09 01 / 2001 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09/01/01

BRENO CANDELMAN
Assessor Téd. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	08 fis.
Arquivo em	22.01.2001
O Func.º	Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)